

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 22 de maio de 2019.

OFICIO PRP Nº. 45/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

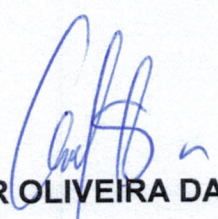
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

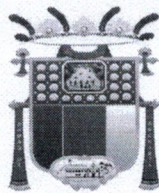
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 21/2019**, proveniente do Projeto de Lei Substitutivo nº 37/2017 – Dispõe sobre modificação da lei municipal nº 341.1999, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 21 de maio ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	010254/2019	
Registro	28/05/2019 16.48 10	3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
	OFICIO PRP Nº 45/2019 AUTÓGRAFO DE LEI	
	Consulta Online: 386811250352019	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2019

Dispõe sobre modificação da lei municipal nº 341.1999.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 21/05/2019, o Projeto de Lei Substitutivo nº 37/2017, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre modificação da lei municipal nº 341/1999.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 37/2017.

Dispõe sobre modificação da lei municipal nº 341.1999.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), a ser paga a servidores atuantes em serviços de fiscalização, nos termos da presente Lei” (NR)

Art. 2º - O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

.....
II – 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) para cada Auditor Fiscal, quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável, de lançamento de ofício por direção ou designação na forma prevista no §2º do art. 7º, e, 0,50% (meio por cento) para cada Auditor Fiscal, quando oriundos de ação fiscal de avaliação tributária” (NR)

Art. 3º - Altera o caput e acrescenta o §4º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 341/1999, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Gratificação de Produtividade Fiscal prevista no inciso II do artigo 2º e a gratificação a que se refere o § 2º do artigo 7º, serão distribuídos entre os servidores detentores de cargo efetivo de Auditor Fiscal que estiverem em efetiva atividade na Gerência Operacional da Administração Tributária ou em quaisquer das Coordenadorias da Gerência da Secretaria Municipal de Fazenda, no momento do procedimento fiscal. (NR)

.....

